

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 125/2025 de autoria do Vereador Rafael Lacerda, institui o programa municipal de inclusão profissional para pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do município de Maracanaú, e dá outras providências.

A criação de um Programa Municipal de Inclusão Profissional para pessoas com TTEA é uma iniciativa muito importante e positiva. Ela demonstra o compromisso do município em promover a inclusão social e laboral, garantindo que pessoas com transtorno do espectro autista tenham oportunidades de emprego e participação ativa na comunidade.

Esse programa pode oferecer ações como capacitação profissional, orientação e suporte na busca por vagas de trabalho, sensibilização de empregadores e acompanhamento contínuo, promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e acolhedor. Além disso, ao estabelecer outras providências, o município reforça seu compromisso com os direitos e a dignidade dessas pessoas, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 125/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 10 de setembro de 2025.

Relator CCJ